



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

Gestão 2017/2020

LEI Nº 040/2020
24/11/2020

ATO	
Nº	5227
ATOTECA	
Nº	_____

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 110.100.000,00 (Cento e Dez Milhões e Cem Mil Reais), assim distribuídos:

I – R\$ 98.000.000,00 (Noventa e Oito Milhões de Reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II – R\$ 12.100.000,00 (Doze Milhões e Cem Mil Reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

-RECEITAS CORRENTES	105.064.674,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.349.270,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.971.146,00
RECEITA PATRIMONIAL	742.589,75
RECEITA DE SERVIÇOS	42.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	85.401.324,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	557.544,45
- RECEITAS DE CAPITAL	2.955.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.900.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	108.019.674,20
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	10.019.674,20
(=) TOTAL LIQUIDO	98.000.000,00

II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
LARANJEIRAS DO SUL.

- RECEITAS CORRENTES	11.800.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.560.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	270.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIA	6.470.000,00
TOTAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	11.800.000,00
INGRESSOS	300.000,00
TOTAL LIQUIDO	12.100.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	110.100.000,00

Art. 3º - A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 92.430.000,00 (Noventa e Dois Milhões Quatrocentos e Trinta Mil Reais), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

PODER LEGISLATIVO	3.966.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.966.000,00

PODER EXECUTIVO	93.734.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	973.000,00
PROCURADORIA GERAL	330.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	636.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	796.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.607.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.031.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.363.162,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	31.447.719,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	12.243.854,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	4.528.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.184.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA	4.284.640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT ABAST E MEIO AMBIENTE	3.613.770,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	759.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	305.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	207.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.924.854,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
EGRESSOS PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA	300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	98.000.000,00

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 11.470.000,00 (Onze Milhões Quatrocentos e Setenta Mil Reais), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	12.100.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	12.100.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	110.100.000,00

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 026/1992 de 28/05/1.992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021, na importância de R\$ 19.223.521,00 (Dezenove Milhões Duzentos e Vinte e Três Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais);

II – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal N.º 149/1992 de 14/10/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2021, na importância de R\$ 841.000,00 (Oitocentos e Quarenta e Um Mil Reais);

III – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAS, criado pela Lei Municipal N.º 024/1995 de 18/09/1995, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021, na importância de R\$ 862.840,00 (Oitocentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais);

IV – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal N.º 053/2002 de 20/09/2002, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021, na importância de R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais);

V – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – FUNDERMA criado pela Lei Municipal N.º 004/2002 de 11/04/2002 que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021, na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

VI – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal N.º 041/2007 de 25/07/2007 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2021, na importância de R\$ 265.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Reais).

Art. 7º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL, entidade de administração indireta instituída pela Lei Municipal N.º 25/1999 de 16/12/1999, de contabilização centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, cuja fixação orçamentária para o exercício de 2021, somou a importância de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais).

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2021 em R\$ 12.100.000,00 (Doze Milhões e Cem Mil Reais).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, seu inciso e parágrafo, da Lei Municipal N.º 027/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2021 a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II – realizar Operações de Crédito, até o limite definido em Lei específica;

III – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 30% (Trinta Por Cento), do total geral da receita fixada para o exercício de 2021, conforme autorizado no artigo 36 da Lei Municipal N° 027/2020, LDO 2021, e nos termos da legislação vigente, utilizando-se como recursos para a cobertura dos mesmos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, e o excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal N.º 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de Superávit Financeiro nas fontes de recursos livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II do Parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência da tendência de Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas e não vinculadas;

VI – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do Parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados no exercício;

VII – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e também proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII – proceder à utilização de recursos do congelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

IX – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1°, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei federal n.º 4.320/64.

§ 1° - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII, e VIII, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§ 2° - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura de Créditos Adicionai abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido.

Art. 12 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na

mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os programas de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da lei federal 4.320/64.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2021 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2018/2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2021 (Lei N.º 027/2020), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal e deverá se proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos ora aprovados.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Serviço de Transito e incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de convenio, ou instrumento congênere.

Art. 15 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei Municipal N.º 027/2020).

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de novembro de 2020.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 40 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2021.

-Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Municipal N.º 027/2020 de 30/06/2020 LDO 2021, é de R\$ 5.300.000,00 (Cinco Milhões e Trezentos Mil Reais), tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real da arrecadação projetada de 2020 comparada com a previsão projetada para 2021.

MARGEM DE EXPANSÃO PARA 2021

DESCRIÇÃO	VALORES
1 – PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO PROJETADA PARA 2020	92.700.000,00
2 – PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO PROJETADA PARA 2021	98.000.000,00
3 – Aumento Real na Previsão da Arrecadação entre 2020 e 2021	5.300.000,00
4 – Margem Utilizada	5.000.000,00
- Novas Admissões e Concessão de Vantagens aos Servidores	500.000,00
- 5% de Reajuste Salarial aos Servidores	2.500.000,00
- Crescimento de Despesas com Gastos Sociais	500.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no Exercício	1.000.000,00
- Outros	500.000,00
5 – Saldo (3-4)	300.000,00



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ART. 40 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS LDO 2021.

-Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 027/2020 de 30/06/2020 LDO 2021, e de R\$ 5.300.000,00 (Cinco Milhões e Trezentos Mil Reais), tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real da arrecadação projetada de 2020 comparada com a previsão projetada para 2021.

MARGEM DE EXPANSÃO PARA 2021

Table with 2 columns: DESCRICAO and VALORES. Rows include PREVISÃO DA ARRECAÇÃO PROJETADA PARA 2020, PREVISÃO DA ARRECAÇÃO PROJETADA PARA 2021, Aumento Real na Previsão da Arrecadação entre 2020 e 2021, Margem Utilizada, etc.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIRMOND - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Síntese: APROVAR o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO / FINANCEIRA DOS SERVIÇOS / PROGRAMAS / PROJETOS, GESTÃO DO PBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, REFERENTE AO ANO 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 037/2010 de 01/09/2010.

Considerando a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 27 de novembro de 2020;

Resolve:

- Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física / Financeira dos Serviços / Programas / Projetos do Governo Federal, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - ano 2019;
Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física / Financeira da Gestão do PBF - Programa Bolsa Família e Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - ano 2019;
Art. 3º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física / Financeira da Gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - ano 2019;
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond, 27 de novembro de 2019.

Domicilia Líviová Manganozi
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VIRMOND - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

APROVAÇÃO TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO RECEBIDO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES, REFERENTE AO PERÍODO DE NOVEMBRO/2019 A JUNHO/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 043/2010 de 30/09/2010.

Considerando a Deliberação nº 10/2017 de 02/04/2017, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos recebidos do Incentivo Financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, considerando a reunião em linha, realizada dia 26 de novembro de 2020.

Resolve:

- Art. 1º - Pela aprovação total da Prestação de Contas do Incentivo Financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares, período de novembro/2019 a junho/2020;
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Virmond, 28 de novembro de 2020.

Suzana Gurtel Teixeira
Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECISÃO

APROVO sem reservas o Relatório Final apresentado pela Comissão Processual Disciplinar, Portaria nº 001/2020.

Considerando as conclusões expostas no citado relatório.

DETERMINO:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de REPREENSÃO verbal e escrita ao Sr. J.N, devendo constar que o mesmo tenha mais atenção e cuidado ao realizar manobras com veículos oficiais desta municipalidade, evitando que cause, mesmo que pequena, avarias aos veículos.

- a) Cumpra-se
b) Notifique-se
c) Publique-se
d) Arquive-se

Gabinete do Prefeito, Nova Laranjeiras, em 25 de novembro de 2020.

Subscrevo: JOSÉ LÍNEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº 213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ratifica a nomeação dos membros do Conselho Tutelar e suplentes do Município de Nova Laranjeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a nomeação dos membros do Conselho Tutelar e suplentes, abaixo relacionados, conforme Termo de Posse datado de 10 de janeiro de 2020 e publicado no Jornal Correio do Povo do Paraná em 7 de março de 2020, Edição-3348 página 2A.

- CONSELHEIROS TUTELARES- GESTÃO 2020-2023
Isonir Maria Prudente
Mannes Zozin
Vanessa Barbosa Cassel
Regiane Fontana
Breno Alexandre Cavasotto Prudente

- SUPLENTES - GESTÃO 2020-2023
Moacir dos Santos
Marta Aparecida Barbosa
Cristine de Oliveira
Valdineia Izamin Meurer
Roberto Pagno

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de novembro de 2020.

Subscrevo: JOSÉ LÍNEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº 214, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a comissão especial de encerramento de mandato da gestão 2017/2020 e transição administrativa para a gestão 2021/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AMPARADO PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decretos;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 32/2020 proveniente do Procedimento Administrativo nº 0076.20.000869-6 da Ministério Público do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Transição Administrativa e Encerramento de Mandato com a finalidade de realizar os levantamentos financeiros, orçamentários, patrimoniais e demais informações necessárias à constituição do inventário de encerramento de mandato.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior, conforme Recomendação Administrativa nº 32/2020, terá a seguinte composição:

I - Os membros indicados pela atual Administração são os servidores efetivos das seguintes áreas:

Table with 2 columns: NOME DO SERVIDOR EFETIVO and SETOR QUE REPRESENTA. Rows include SAMUEL DE LIMA (JURÍDICO), GERSON SILVA (CONTÁBIL).

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Table with 2 columns: NOME and FUNÇÃO. Rows include ANILTON IFFERSON ALVES DOS SANTOS (FINANCEIRO), JOSÉ CARLOS OLIVEIRA LUZ (CONTROLE INTERNO).

II - Os membros indicados pelo prefeito eleito para a nova Administração são os seguintes:

Table with 3 columns: NOME, RG and CPF. Rows include VINICIUS BENVENUTI, ANGLITA FIORI, FRANCISCO ALTAIR FERNANDES, ALTAIR SAVOLDI WRUBLIK.

§1º A Presidência e a Vice Presidência da comissão de que trata o artigo 1º serão exercidas, respectivamente, pelos servidores SAMUEL DE LIMA e GERSON SILVA.

§2º A Comissão Especial de Transição Administrativa e Encerramento de Mandato poderá organizar equipe de apoio composta por membros indicados para as diversas áreas administrativas que se fizerem necessárias, a exemplo das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Recursos Humanos, Planejamento, Obras, Vição e Transportes, dentre outras.

Art. 3º Os pedidos e respectivas informações de qualquer natureza deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao presidente da Comissão Especial de Transição Administrativa e Encerramento de Mandato, a quem competirá registrar os dados solicitados aos responsáveis.

Art. 4º Fica assegurado o pronto atendimento a toda e qualquer demanda da Comissão Especial de Transição Administrativa e Encerramento de Mandato, por todos os servidores, dentro de suas respectivas atribuições, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 5º Fica assegurada a disponibilização de instalações físicas necessárias para acomodação da equipe de transição para que possa plenamente desenvolver seu trabalho.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Parágrafo único: A equipe de transição poderá concentrar os trabalhos na sala de reuniões localizada na Secretaria de Educação e fazer uso de demais ambientes, sempre que os mesmos não estiverem em uso pelo setor responsável.

Art. 6º Os membros da Comissão Especial de Transição Administrativa e Encerramento de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização.

Art. 7º Os trabalhos a serem desenvolvidos serão considerados serviços públicos regidos por lei e sem remuneração.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Subscrevo: JOSÉ LÍNEU GOMES
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019 - PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 05.587.648/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ LÍNEU GOMES, brasileiro, agricultor, portador da RG nº 1.328.459-8 do CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente denominado CONTRATANTE e a empresa CLÍNICA MÉDICA MÚSSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.969.115/0001-21, situada a Av. Ysmael Honório Babinski, nº 69, Centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.301-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. MARCIO AUGUSTO MÚSSE, portador do CPF/MF nº 017.680.130-11 e cédula de identidade RG nº 4.167.705-5/03/PR, doravante denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 12 de novembro de 2019, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 119/2019 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 72/2019 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas e seguir expressas informações dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com disponibilização de profissionais médicos, para prestação de serviços de atendimento na área de cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, a serem realizadas nas unidades de saúde do município, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital Pregão Presencial nº 72/2019-PMNL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo o reajuste de 18,10% de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado) conforme tabela anexa.

Table with 5 columns: DESCRICAO, Valor por unidade, Reajuste, Valor ajustado, Diferença. Row: Prest. de serv. médicos para execução de consultas pré-operatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Em virtude do reajuste, fica aditivado ao valor contratual o montante de R\$ 1.732,90 (Um Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais e Setenta Centavos), passando o valor total contratual de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil, para R\$ 49.732,90 (Quarenta e Nove Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais e Setenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, II, "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 11 de novembro 2020.

JOSÉ LÍNEU GOMES
Contratante
MARCIO AUGUSTO MÚSSE
Contratado

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 36371148

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020 - PMNL
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 05.587.648/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JOSÉ LÍNEU GOMES, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente denominado CONTRATANTE e do modo lato a empresa MADSON ARTIFATOS DE CONCRETOS LTDA - EPP, com sede na Rua Nogueira do Amaral, 1662, Centro, CEP 85.301-140, Laranjeiras do Sul - Pr, e inscrita no CNPJ nº 05.404.968/0001-90, representado pelo Sr. SERGIO LUIZ GUERRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.113.492-8 I/P/PR, inscrito no CPF nº 488.048.949-20, residente e domiciliado na Rua Nogueira do Amaral, 4833, Centro, CEP 85.301-140, Laranjeiras do Sul - Pr, aditam o contrato 17/2020, celebrado em 30 de março de 2020, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a construção de muro de contenção, muro de fechamento frontal e gradeira para fechamentos laterais, junto a obra de construção da escola 12 salas, localizada na sede do município, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da TOMADA DE PREÇOS 05/2020-PMNL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo proceder Reajustilíbrio de obra, conforme segue referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO
Fica aditivado ao contrato o título de reajustilíbrio o valor de R\$ 17.825,88 (Dezesseis Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos), passando o valor do contrato de R\$ 137.860,47 (Cento e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Quarenta e Sete Centavos), para R\$ 155.686,35 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, II, "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 25 de novembro de 2020.

JOSÉ LÍNEU GOMES
Contratante
SERGIO LUIZ GUERRA
Contratado

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 36371148

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020 - PMNL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 05.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ LÍNEU GOMES, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente denominado CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA CARRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Santa Catarina, 1801, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.255.500/0001-46, neste ato por seu representante legal o Sr. MARCELO AUGUSTO CARRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.708.612-1 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 062.601.869-51, doravante CONTRATADA, aditam o contrato 28/2020 PMNL, celebrado em 30 de abril de 2019 conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a Pavimentação de via urbana em CHBU com área total de 9.335,67m², contendo reveste com área de 1.232,21m² e pavimentação com área de 8.106,43m², incluídas os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjetas, pedregulho e urbanização de trânsito, drenagem, canteiros fitomédicos e afetos de conservação visual, através do Sistema de Incentivos em Município, conforme Contrato de Fomento PARAN USFM Nº 00142019 - SEDU/PARANACTUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo proceder o Reajustilíbrio de preço de itens constantes da planilha orçamentária de obra, conforme segue referenciado.

Table with 6 columns: ITEM, DESCRICAO, UNID, QUANT, VALOR, VALOR COM REAJUSTE, DIFERENÇA DE VALOR. Rows include BASE SUB-BASE, REVESTIMENTO, CBU, MEMO FIO, SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 36371148

Fica aditivado ao contrato o valor de R\$ 90.201,75 (Noventa Mil Duzentos e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos), passando o valor do contrato de R\$ 1.616.978,38 (Um Milhão Seiscentos e Dezesesseis Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos), para R\$ 1.707.180,13 (Um Milhão Setecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, II, "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 24 de novembro de 2020.

JOSÉ LÍNEU GOMES
Contratante
MARCELO AUGUSTO CARRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 05.587.648/0001-12, através de seu Príncipeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 10 de Dezembro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone: (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 56/2020-PMNL, cujo objeto e a aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, equipamentos rodoviários, e máquinas da administração municipal. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao@pmnl.com.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

Nova Laranjeiras - Pr, 27 de Novembro de 2020.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Príncipeiro

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000 Fone: (42) 36371148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020-PMNL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica equipada com rompedor (hora máquina), para atender a demanda do município.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 05.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LÍNEU GOMES, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49.

Consideram-se registrados os preços do Delator da Ata: a empresa EMPORIO REALTE LTDA - ME, com sede na Rua dos Aracuaí, nº 561, Santa Teresinha, CEP 85.301-160, Fone: (41) 3637-1148 e inscrita no CNPJ sob nº 14.146.229/0001-77, representado pelo Sr. JOÃO CARLOS CHOCHETA, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.326.74455/PR e CPF/MF sob o nº 138.559.439-20, a saber:

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Rows include PICHOCOLA TADO EM PO COM NO, ACUCAR BRANCO CRISTAL, ACUCAR BRANCO REFINADO, etc.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000 Fone: (42) 36371148

27 BISCOITO DOCE MARIA 370 GRAMAS

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Rows include BISCOITO DOCE MARIA 370 GRAMAS, CEREAL MATRIAL DE MILHO, COCO RALADO, etc.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000 Fone: (42) 36371148

88 GORCHILHA embalagem com no mínimo 10kg

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Rows include GORCHILHA embalagem com no mínimo 10kg, MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGHETE, etc.

VALOR DO CONTRATO: O valor total contratual é de R\$ 103.262,50 (Cento e Três Mil Duzentos e Doze Reais e Cinqüenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Table with 2 columns: Código, Descrição. Rows include 07.001.122.0007.2009, 3.3.90.30.00.00, etc.